



Número: **0002210-92.2016.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Candice Lavocat Galvão Jobim**

Última distribuição : **13/05/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução CNJ 219**

Objeto do processo: **Acompanhamento - Cumprimento - Resolução nº 219/CNJ - Distribuição - Servidores - Cargos em Comissão - Função de Confiança - Primeiro e Segundo Graus.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--|-------------------------------|--|
| CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE) | | JOFFRE PETEAN NETO (ADVOGADO) | |
| CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO) | | | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|--------------------------|----------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 3866946 | 05/02/2020 19:03 | Despacho | Despacho |



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 0002210-92.2016.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências formulado por Fernando Massotta Moreira, servidor do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), no qual postula que aquela Corte seja instada a promover equiparação salarial entre a carreira de assistente judiciário de juízes de 1º grau e de assistente jurídico de Desembargadores, nos termos do art. 22 da Resolução CNJ nº 219/2016, do art. 39, § 1º, da CF e da Constituição Estadual.

O pedido foi expressamente dirigido ao Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, que determinou a intimação da Presidência do TJ/SP para prestar informações. Informações prestadas em 10.4.2019, nas quais se alegou, em síntese, que “inexiste ato passível de controle por parte desse c. CNJ”.

O Corregedor Nacional de Justiça encaminhou os autos para avaliação da Presidência deste Conselho sob o seguinte fundamento: “[...] considerando que a Resolução em questão está em pleno vigor, cabe ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça a apreciação do presente feito (art. 6º, inciso XIV, c/c o art. 101 do RICNJ)”.

A Presidência do CNJ, por sua vez, afastou o cabimento de RGD, arquivou o feito e determinou sua remessa a esta relatoria, considerando tratar-se do acompanhamento da Resolução CNJ 219, realizado nos autos do Cumprdec nº 0002210-92.2016.2.00.0000.

O então relator do Cumprdec, o Conselheiro Fernando Mattos, determinou a juntada do referido despacho aos autos deste processo.

Consta dos autos também, a petição apresentada pela ASJUSP – Associação dos Assistentes Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Id 3770519), cujo objeto é idêntico ao apresentado pelo servidor requerente.

Éo relatório. Decido.

O objeto deste feito é, em síntese, a distinção salarial entre a carreira de assistente judiciário de juízes de 1º grau e de assistente jurídico de Desembargadores no TJSP.

Com efeito, tal desigualdade afronta o disposto no art. 22 da Resolução CNJ nº 219/2016, *verbis*:

Art. 22. As carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus.

§1º Os tribunais em que a lei local confira a distinção prevista no caput devem encaminhar projeto de lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas à unificação das carreiras.

Por outro lado, o Tribunal havia prestado informações na qual relata que:

- a. Incluiu na Proposta Orçamentária Setorial referente ao exercício de 2019 o valor necessário para promover a equiparação dos vencimentos de assistente judiciário ao de assistente jurídico;
- b. A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou a Lei Orçamentária de 2019 com uma redução de 47,17% sobre a proposta setorial;



c. A despesa não possui, portanto, disponibilidade orçamentária para ser criada;

d. O TJSP está no limite de alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal

O argumento de inviabilidade orçamentária para o cumprimento da Resolução 219 deve ser considerado. Contudo, importa acompanhar os esforços do Tribunal em ver a equiparação das carreiras efetivada, razão pela qual determino sua **intimação para, em 15 dias, apresentar estudos para o cumprimento do art. 22 da Resolução CNJ 219.**

Dê-se ciência do presente despacho ao servidor requerente por meio do e-mail:

fernandomoreira@tjsp.jus.br, bem como a ASJUSP – Associação dos Assistentes Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

À Secretaria Processual para providências.

Brasília, *data registrada no sistema.*

Candice Lavocat Galvão Jobim
Conselheira relatora

